CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 578/2025

CONSIDERANDO QUE:
a) o número de crianças e adolescentes diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA) tem crescido de forma significativa nos últimos anos, demandando políticas públicas educacionais específicas e contínuas;
b) na Constituição Federal, em seu art. 208, incisos III e V, o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino, bem como o acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;
c) o Autista é considerado pessoa com deficiência para todos os efeitos legais e possui direito ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino;
d) a Lei Brasileira de Inclusão, Lei nº 13.146/2015, estabelece a obrigatoriedade de oferta de profissionais capacitados para promover o atendimento educacional especializado;
e) a presença de pedagogos especialistas em TEA nas unidades escolares contribui diretamente para a melhoria da inclusão, do desenvolvimento cognitivo e socioemocional e da estabilidade educacional dos estudantes;
f) a valorização e capacitação contínua desses profissionais fortalece a política municipal de educação inclusiva, garantindo melhor qualidade de ensino e ampliando o alcance das diretrizes de acessibilidade e equidade,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Bruno Soares Reis, criar o Programa Municipal de Valorização do Pedagogo Especialista em Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito da Rede Pública de Ensino Municipal de Salvador.

Sala da Comissão, 6 de maio de 2026.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza
Vice-Presidente

Luiz Carlos

Maurício Trindade

Omarzinho Gordilho

Paulo Magalhães Júnior

Rodrigo Amaral